**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**Parecer nº 21/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2026**

**PROCESSO Nº 2100.01.0011917/2025-87**

# PARECER ÚNICO

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
|---|---|---|
| Nome: Dilermando José da Silva | | CPF/CNPJ: 087.060.341-87 |
| Endereço: Avenida Segunda Bloco 380, casa 5 | | Bairro: Núcleo Bandeirante |
| Município: Brasília | UF: DF | CEP: 71715005 |
| Telefone: (38) 99936-6611 | E-mail: jarlenw@gmail.com | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2 | | |

| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
|---|---|---|
| Nome: | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | |
|---|---|
| Denominação: Fazenda Colúmbia | Área Total (ha): 129,49 |
| Registro nº: 54.522 Livro: 2 Folha: A Comarca: Unaí-MG | Município/UF: Unaí-MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-767A9D8F176B45FCA138437982FF0C2F | |

| **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA** | | |
|---|---|---|
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 21,03 | ha |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem | 17,81 | ha |

| **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)* | |
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 21,03 | ha | 23 k | 320.589 | 8.202.657 |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem | 17,81 | ha | 23 k | 321.247 | 8..203.041 |

| **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA** | | |
|---|---|---|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Pecuária | Criação de bovinos | 21,03 |
| Nativo | Sem uso econômico | 17,81 |

| **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | | |
|---|---|---|---|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional *(quando couber)* | Área (ha) |
| Cerrado | Cerrado | | 21,03 |

| **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO** |
|---|

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| Lenha de floresta nativa | Uso interno no imóvel ou empreendimento | 399,22 | m³ |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/05/2025;

Data da vistoria: 11/09/2025;

Data da solicitação de informações complementares: 04/11/2025;

Data do Recebimento das informações complementares: 06/01/2026;

Data da emissão do parecer técnico: 19/01/2026.

## 2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento (130560226) por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0011917/2025-87 é a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 21,03 hectares e a alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em 17,81 ha.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Colúmbia, localizado no município de Unaí/MG, possui uma área total de 129,49 hectares (1,9767 módulos fiscais), inseridos no bioma cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170404-767A.9D8F.176B.45FC.A138.4379.82FF.0C2F

Área total: 128,4880 ha

Área de reserva legal: 29,0785 ha

Área de preservação permanente:  9,8805 ha

Área de uso antrópico consolidado: 62,0623 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,000 ha

Remanescente de vegetação Nativa: 65,9174 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada

( x ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

(  ) Proposta

( x ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 65,9174 hectares; área rural consolidada 62,0623 hectares, área de reserva legal 29,0785 hectares e APP 9,8805 hectares.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

> Decreto nº 47.749, de 11/11/2019
>
> "Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa."
>
> Lei nº 20.922/2013
>
> "Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.
>
> Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:
>
> I - o plano diretor de bacia hidrográfica;
>
> II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;
>
> III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;
>
> IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
>
> V - as áreas de maior fragilidade ambiental.
>
> § 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR."

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF n° 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

> "Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:
> I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;
> II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei n° 20.922, de 2013;
> III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.
>
> (...)
>
> Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3° do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da

alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.
Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada."

Assim sendo, no presente ato fica aprovada a localização da reserva legal proposta no patamar de 30,9132 hectares.

**3.3 Alteração de reserva legal**

A Lei Estadual n°. 20.922/2013 e seus regulamentos, determina que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel com área de 30,9132 ha (descrito na caracterização da reserva legal), referente a parte do mínimo dos 20% (vinte por cento), da área total do imóvel matriz, nas coordenadas abaixo indicadas, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Deverão ser feitas as seguintes alterações na matrícula: Com isso pede-se o cancelamento do AV-26 da matrícula n°. 22.381. área da fazenda 114,00 ha; área da reserva legal averbada 22,80 ha.

O nome da propriedade a área do imóvel e número da(s) matrículas que constarão no termo, nome completo do(s) proprietário(s) e CPF: O imóvel denominado Fazenda Colúmbia, com área total de 129,49 ha, matrícula(s) matrícula 54.522, livro 2, folha A, comarca de Unaí, localizada no município de Unaí - MG. Proprietário: Dilermando José da Silva CPF/CNPJ: 087.060.341-87.

| **1-CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Fragmento (un** | **Fisionomia Vegetal** | **Nome do Imóvel** | **Município** | **Área (ha)** |
| 1 | Cerrado | Fazenda Colúmbia<br>Matricula n°54.522 | Unaí-MG | 22,6380 |
| 2 | Cerrado | Fazenda Colúmbia<br>Matricula n°54.522 | Unaí-MG | 8,2752 |
| **TOTAL** | | | | **30,9132** |

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido por Dilermando José da Silva, via presente processo SEI n°2100.01.0011917/2025-87, o requerimento para realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 21,03 hectares e a alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em 17,81 ha.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

( x ) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

( x ) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da

taxa florestal conforme Lei n°4.747/75:

- 399,22 m³ de Lenha de floresta nativa;

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: " Uso interno no imóvel", toda a volumetria de material lenhoso fruto do processo.

O aproveitamento socieconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual n° 47.749/2019:

> "Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.
>
> § 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:
>
> I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
>
> (Inciso com redação dada pelo art. 48 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)
>
> II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
>
> III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

- Taxas

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401349231622 valor R$ 108,79 pago em 02/01/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401349285340 valor R$ 11,27 pago em 03/01/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401231596538 valor R$ 682,15 pago em 19/12/2022;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901349231990 valor R$ 108,80 pago em 02/01/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901349285526 valor R$ 674,32 pago em 03/01/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901231597061 valor R$ 2.085,34 pago em 19/12/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1601349231866 valor R$ 106,02 pago em 02/01/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1601231598006 valor R$ 682,15 pago em 19/12/2022;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401354438892 valor R$ 5,40 pago em 08/04/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 2901354439650 valor R$ 223,00 pago em 08/04/2025;

Sinaflor: 23135573.

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em reserva da biosfera e nem em área prioritária para conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas

junto ao portal IDE SISEMA, disponível em: http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br.

Vulnerabilidade natural: Baixa.

Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

Unidade de conservação: Não está inserida no interior de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

Reserva da biosfera: Não está inserida em área de reserva da biosfera da mata atlântica.

Áreas prioritárias para conservação: Alta.

Áreas prioritárias para recuperação: Alta/baixa.

Grau de conservação da vegetação nativa: Média.

Qualidade ambiental: Alta/média.

Qualidade da água: Média.

Risco ambiental: Médio.

Risco potencial de erosão: Médio.

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.

Relevância regional da fitofisionomia vereda: Média/alta.

Área de conflito por recursos Hídricos: Não.

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, em regime de confinamento.

Atividades licenciadas: Criação de bovinos, em regime de confinamento.

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível.

**4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 11/09/2025, foi realizada inspeção *in loco* no processo 2100.01.0011917/2025-87 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Dilermando José da Silva, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar a seguinte intervenção: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 21,03 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em 17,81 ha.

> "Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.
>
> Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: CAR (111268472), procuração (111268479) e planta de situação (111268470).

4.3.1 Características físicas:

Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácies xisto verde. Está em contato com o grupo canastra a oeste e grupo bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Darnenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de grupo Vazante por Dardenne et al., (1998) Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

4.3.2 Características biológicas:

Entre os mamíferos que podem ser encontrados nessa região estão espécies de médio e grande porte que desempenham papéis ecológicos essenciais. Estudos com armadilhas fotográficas em áreas de Cerrado no noroeste mineiro já registraram cerca de duas dezenas de espécies, incluindo predadores como o puma (*Puma concolor*) e o gato-maracajá (*Leopardus pardalis*), além de espécies vulneráveis à extinção como o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e o anta (*Tapirus terrestris*), que influenciam a dinâmica de presas e dispersão de sementes no ambiente.

O lobo-guará, além de carismático, é um dos símbolos do Cerrado e, embora sua presença esteja ameaçada pela perda de habitat e outras pressões humanas, ele continua presente em áreas relativamente preservadas dessa região mineira. Outras espécies raras, como o cachorro-do-mato (*Speothos venaticus*), também ocorrem no bioma e refletem a necessidade de conservação de grandes áreas contínuas de vegetação nativa.

No grupo das aves, a diversidade é enorme, com centenas de espécies registradas em áreas de Cerrado no noroeste mineiro. Isso inclui aves típicas da savana como seriema, tucanos, araras e diversos endemismos regionais, além de espécies ameaçadas como a ema (*Rhea americana*), o pavó-galego (*Crax fasciolata*) e a arara-canindé (*Ara ararauna*), que enriquecem o mosaico de cores e sons dessa paisagem.

Entre répteis e anfíbios, o cerrado abriga uma série de serpentes, lagartos, sapos e rãs que se adaptaram às variações sazonais de clima e vegetação, com muitas espécies endêmicas espalhadas por diferentes microhabitats. Nos insetos e invertebrados, a diversidade é ainda maior, com dezenas de milhares de espécies desempenhando funções fundamentais na polinização, decomposição e como elo na cadeia alimentar.

De modo geral, a fauna do Cerrado noroeste mineriano é um mosaico dinâmico que reflete a riqueza ecológica desse bioma – um conjunto complexo de vida que vai de pequenos roedores e répteis discretos até grandes predadores e aves vistosas – e que ressalta a importância de esforços de pesquisa e conservação para manter esses ecossistemas funcionando.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para autorização de intervenção ambiental convencional, formalizado por Dilermando José da Silva, inscrito no CPF nº 087.060.341-87, referente ao imóvel rural denominado

Fazenda Colúmbia, localizado no município de Unaí, Estado de Minas Gerais, com área total de 129,49 hectares, conforme matrícula nº 54.522 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí/MG. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob o recibo MG-3170404-767A9D8F176B45FCA138437982FF0C2F, constando que a Reserva Legal está averbada em cartório, com indicação de alteração de sua localização dentro do próprio imóvel, abrangendo área de 17,81 hectares.

O pedido de intervenção ambiental tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 21,03 hectares, inserida no bioma cerrado. A finalidade declarada da intervenção é a atividade de pecuária, especificamente criação de bovinos em regime de confinamento, enquadrada na classe 1, critério locacional 0, conforme simulação realizada no sistema de licenciamento ambiental (SLA), sendo a atividade identificada como não passível de licenciamento ambiental. O requerimento informa que o empreendimento não possui licença ambiental previamente emitida.

De acordo com o Decreto Estadual n° 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização. Deste modo, tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa, considerando o Art. 3º, inciso primeiro, "supressão de cobertura vegetal nativa", o processo é passível de autorização.

> "Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
>
> I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

Como documentação técnica complementar, foi apresentado o projeto de intervenção ambiental (111268409) acompanhado de inventário florestal, no qual são descritas as características da área objeto da intervenção, os métodos adotados para o levantamento da vegetação e a quantificação do material lenhoso existente. O inventário florestal detalha a composição florística, os parâmetros dendrométricos utilizados, a estimativa de volume por espécie e por classe diamétrica, bem como os critérios técnicos empregados para a caracterização da área. O documento apresenta ainda a delimitação da área de intervenção, com identificação cartográfica e descrição dos procedimentos de campo adotados.

Também foi anexado o plano de recuperação de áreas degradadas e alteradas - PRADA ( 130560222), no qual são descritas as medidas de recuperação ambiental a serem adotadas nas áreas indicadas, contemplando o preparo do solo, métodos de recomposição vegetal, cronograma de execução e ações de manutenção e monitoramento. O PRADA descreve as técnicas de recuperação propostas, a seleção de espécies vegetais, os tratos culturais previstos e as etapas de acompanhamento da regeneração da área, conforme diretrizes técnicas aplicáveis.

Adicionalmente, foi apresentado relatório de fauna, conforme indicado no requerimento, contendo informações sobre a fauna associada à área de intervenção, com caracterização dos grupos faunísticos registrados ou potencialmente presentes, metodologia utilizada para obtenção dos dados e medidas gerais relacionadas à mitigação de impactos sobre a fauna durante a execução da intervenção ambiental.

Dessa forma, o processo é instruído com requerimento devidamente preenchido, documentos fundiários, comprovação de inscrição no CAR, informações sobre a situação da reserva legal, estudos técnicos de inventário florestal, projeto de intervenção ambiental, plano de recuperação de áreas degradadas e relatório de fauna, todos voltados à caracterização da área, da intervenção pretendida e das medidas ambientais associadas à supressão de vegetação nativa requerida.

**Do pedido de Supressão de vegetação de origem nativa**

Durante a vistoria realizada na área objeto do requerimento, foi constatada a presença de cerrado típico, caracterizado por vegetação composta predominantemente por estrato arbustivo-arbóreo esparso, com indivíduos de pequeno a médio porte, casca espessa e folhas coriáceas, além de um sub-bosque com presença de gramíneas e herbáceas. O solo na região apresenta-se geralmente ácido e de baixa fertilidade, comum nesse tipo de fitofisionomia.

No caminhamento realizado ao longo da área,  foram identificadas árvores imunes ao corte conforme

previsto na legislação vigente. Foram também conferidas *in loco* as parcelas do inventário florestal, estando estas corretamente demarcadas e compatíveis com a vegetação observada.

Na análise da composição florística da área de supressão foram identificadas duas espécies nativas que recebem proteção legal especial no Estado de Minas Gerais: o pequi (*Caryocar brasiliense*), caraíba (*Tabebuia aurea*). Essas árvores estão classificadas como espécies imunes de corte, conforme disposto na legislação estadual vigente.

O pequi, símbolo do cerrado e amplamente utilizado na culinária e na cultura popular regional é protegido pela Lei Estadual nº 10.883, de 02/10/1992. Já a caraíba, pertence ao gênero *Tabebuia*, cuja proteção está estabelecida também na Lei Estadual nº 9.743, de 15/12/1988, que declara que todas as espécies desse gênero estão imunes ao corte sem a devida autorização e justificativa técnica, vejamos:

> Lei Estadual nº 10.883, de 02/10/1992
>
> "Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).
>
> Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei."

> Lei Estadual nº 9.743, de 15/12/1988
>
> " Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.
>
> Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma."

A supressão dessas espécies não será realizada, uma vez que a intervenção ambiental proposta voltada à conversão de cerrado nativa para uso alternativo do solo com fins de pecuária não se enquadra para autorizar a supressão desses espécimes, ficará condicionado o protocolo de censo quali-quantitativo para a preservação desses espécimes.

**Da alteração da Reserva Legal**

A Lei Estadual n°20.922/2013 traz consigo em seu artigo 27. a possibilidade de alteração de localização da reserva legal no empreendimento, vejamos:

> "Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.
>
> § 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.
>
> § 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:
>
> I – em caso de utilidade pública;
>
> II – em caso de interesse social;
>
> III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em

data anterior a 19 de junho de 2002."

Após avaliação técnica e vistoria da área, verifica-se que a nova área proposta para instituição da reserva legal apresenta ganho ambiental superior em relação à configuração anteriormente indicada. A alteração sugerida possibilita maior conectividade ecológica, promovendo a integração da área com corredores ecológicos já existentes na paisagem, favorecendo o fluxo gênico da fauna e da flora e contribuindo para a manutenção dos processos ecológicos essenciais.

Observa-se, ainda, que a área proposta se encontra associada a remanescentes vegetacionais mais preservados sob o ponto de vista florístico, apresentando maior diversidade de espécies nativas e melhor estrutura fitossociológica. Tal condição potencializa a função ambiental da reserva legal, assegurando a conservação da biodiversidade, a proteção do solo, a manutenção dos recursos hídricos e a estabilidade dos ecossistemas locais.

Dessa forma, sob o aspecto técnico-ambiental, conclui-se que a alteração da localização da reserva legal é, ambientalmente, mais vantajosa, atendendo ao princípio da melhoria da qualidade ambiental e aos critérios legais aplicáveis. Sendo, portanto, passível de aprovação, desde que observadas as demais exigências legais e administrativas pertinentes.

As áreas relocadas foram selecionadas com base em critérios de equivalência ambiental, priorizando regiões com vegetação nativa bem conservada, maior conectividade com APPs, presença de espécies indicadoras de Cerrado e menor influência antrópica. O reposicionamento das RL proporcionou:

· Aprimoramento da conectividade ecológica entre fragmentos, ampliando corredores naturais de fauna e flora;

· Correção de inconsistências cartográficas, eliminando áreas improdutivas e antropizadas;

· Aumento quantitativo e qualitativo da vegetação protegida, favorecendo habitats contínuos e mais funcionais;

· Recomposição ambiental em trechos degradados, com potencial de regeneração natural e enriquecimento com espécies nativas;

· Maior representatividade fitofisionômica, mantendo a integridade ecológica do Cerrado sentido restrito;

· Preservação de nascentes e áreas com solos mais estáveis, assegurando a infiltração hídrica e estabilidade dos processos erosivos.

A proposta foi acompanhada de mapas georreferenciados, quadros comparativos entre as áreas averbadas e as novas áreas propostas, bem como ART e documentação técnica completa.

Sendo assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

| IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS |
|---|

| MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO | IMPACTOS AMBIENTAIS | MEDIDAS MITIGADORAS |
|---|---|---|
| FLORA | Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas; | Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas; |
| FLORA | Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos; | Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação; |
| FAUNA | Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos; | Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais; |
| FAUNA | Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local; | Manejo para as áreas com remanescentes florestais;<br>Sinalização das áreas com possível travessia de animais;<br>Preservação das APP's e Reservas Legais. |
| FLORA | Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local; | Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias. |
| SOLO | Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento; | Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos; |
| SOLO | Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação; | Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo;<br>Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;<br>Execução de Plano de conservação de solo e água;<br>Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção |
| ANTRÓPICO | Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar; | Manutenção periódica dos veículos e maquinários;<br>Umedecer estradas e vias de acesso no período seco;<br>Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento |

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual n° 47.892 de 23 de março de 2020, o

qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

> "Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, somos pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 21,03 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em 17,81 ha na Fazenda Colúmbia, município de Unaí/MG, interposto por Dilermando José da Silva.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Foi apresentado PRADA (130560222) em áreas de preservação permanente com o plantio de 200 (duzentos) exemplares de mudas, distribuídos em 1,08 hectares.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". | Durante vigência do AIA. |
| 2 | Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. | 90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção. |
| 3 | Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos após iniciar a intervenção. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |
| 4 | Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância às informações apresentadas no Inventário Florestal. | 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção. |
| 5 | Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único. | 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da autorização. |
| 6 | Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020. | Antes do início da intervenção ambiental. |

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Rodrigo de Sousa Lousada**
**Masp: 01559195630**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/04/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133826867** e o código CRC **8BB021E5**.